



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI Nº 9.114, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Introduz alterações à Lei nº 8.990/2018 que “dispõe sobre a autorização dos serviços de transporte remunerado de passageiros e de mercadorias, por meio de motocicletas no Município de Piracicaba, revoga as Leis nº 4.432/98, nº 5.035/01 e nº 6.545/09 e dá outras providências”.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 1 1 4

Art. 1º Os incisos II, III, VIII e XIV todos do art. 5º; o inciso IV do art. 10; o art. 13 e o caput do art. 15, da Lei nº 8.990, de 10 de julho de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 5º** ...

...

II – possuir potência mínima equivalente a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e máxima de 250 cc (duzentos e cinquenta cilindradas), cuja fabricação não poderá ser superior a 08 (oito) anos;

III – possuir baú traseiro em fibra ou metálico, para transporte de mercadorias, cujo peso máximo não poderá exceder a 50 (cinquenta) quilos, e dimensões não superiores a 60 (sessenta) centímetros de largura, por 70 (setenta) centímetros de altura, ou bolsas laterais, para o transporte de jornais e similares, em se tratando de moto-frete;

...

VIII – possuir alças metálicas, traseira e lateral, destinadas ao apoio do passageiro ou outro equipamento equivalente, que permita ao passageiro ser transportado com segurança, se moto-táxi;

...

XIV - submeter-se à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

...

Art. 10. ...

...

IV – comprovar aprovação em curso especializado reconhecido por órgão oficial de trânsito, no caso de moto-fretista inscrito como microempreendedor individual – MEI;

...

Art. 13. Os pontos públicos de moto-táxi e de moto-frete serão fixados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, que levará em consideração o interesse público, as políticas de transporte coletivo urbano e as conveniências do trânsito, podendo, a qualquer tempo, extinguir, transferir, reduzir ou ampliar, o número de pontos e o limite de motocicletas autorizadas.

...

Art. 15. Os pontos privados de moto-táxi e de moto-frete deverão possuir instalações que atendam as normas de higiene e de conforto, bem como aos seguintes requisitos:” (NR)

Art. 2º O art. 10, da Lei nº 8.990, de 10 de julho de 2018, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

...

§ 3º Em havendo curso especializado disponibilizado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN, os condutores dos veículos a que se refere esta Lei deverão apresentar a referida certificação.”

Art. 3º Ficam expressamente revogados os dispositivos a seguir descritos, todos da Lei nº 8.990, de 10 de julho de 2018: a alínea “k” do inciso I e a alínea “h” do inciso II, todas do art. 4º; as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso XIV do art. 5º; o inciso XII do art. 11; o inciso III do art. 12; o inciso VI do § 1º, os incisos III e IV do § 2º e o inciso II do § 3º, todos do art. 18 e o art. 22.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei para que os interessados, pessoas física ou jurídica, que queiram ou que já estejam desempenhando as atividades de moto-táxi ou moto-frete no Município de Piracicaba façam seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e atendam todos os requisitos da Lei nº 8.990, de 10 de julho de 2018 e de suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 18 de dezembro de 2018.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JORGE AKIRA KOBAYASKI
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.